



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 998, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Altera a Lei nº 979, de 23 de fevereiro de 2012, que concede aumento real e revisão geral de remuneração e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo IV da Lei nº 979, de 23 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS											
Quadro Demonstrativo de Ascensão e Progressão Horizontal / Vencimentos											
ANEXO IV - LEI Nº 80/97											
ANEXO II-C – LEI Nº 606/2008											
ANEXO IV – LEI Nº 979/2012											
CARGO	Nº DE VAGAS	CÓDIGO/ NÍVEL	INICIAL	REFERÊNCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL COM BASE NA LEI Nº 080 DE 26/11/1997							
-	-	-	-	A	B	C	D	E	F	G	UPV
			0 A03 ANOS	4 A 5 ANOS	6 A9 ANOS	10 A13 ANOS	14 A17 ANOS	18 A21 ANOS	22 A25 ANOS	Acima de 26 ANOS	-
			-	2%	3%	4%	5%	6%	7%	8%	-
Professor de Educação Básica	116	PEB I A	1088,40	1110,17	1143,48	1189,22	1248,69	1323,62	1416,28	1529,59	37.74
	116	PEB I B	1193,75	1217,63	1254,16	1304,33	1369,55	1451,73	1553,36	1677,63	41.51
	2	PEB II	1251,64	1276,68	1314,99	1367,59	1435,97	1522,13	1628,68	1758,98	43.58
Professor de Atividades Físicas e Esportivas	2	PAFE I	1193,75	1217,63	1254,16	1304,33	1369,55	1451,73	1553,36	1677,63	41.51
	2	PAFE II	1251,64	1276,68	1314,99	1367,59	1435,97	1522,13	1628,68	1758,98	43.58

Anexo que trata do Professor de Educação Básica, com direito à aposentadoria especial por tempo de regência. “(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Areado, em 3 de abril de 2012.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal